



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Diário Eletrônico de Justiça Nacional
Certidão de publicação 112 de 28/09/2023
Intimação

Número do processo: 5009245-44.2023.8.24.0019

Classe: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

Órgão: Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e
Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Tipo de documento: 80

Disponibilizado em: 28/09/2023

Inteiro teor: [Clique aqui](#)

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 5009245-44.2023.8.24.0019/SC AUTOR: CASA DA CERVEJA BAVIHAUS LTDA EDITAL Nº 310049167483 EDITAL DE INTIMAÇÃO - ART. 52, § 1º C/C ART. 7º, § 1º DA LEI 11.101/2005 OBJETO DO EDITAL: FICAM INTIMADOS OS CREDORES, AS DEVEDORAS OU SEUS SÓCIOS E DEMAIS INTERESSADOS DE QUE A EMPRESA ACIMA PROPUSERA, EM 28/8/2023, PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO QUAL DISCORRERAM ACERCA DAS DIFICULDADES ECÔNOMICAS FINANCEIRA QUE JUSTIFICAM A PRETENSÃO, A SABER: (I) A INSTALAÇÃO DE UMA SEGUNDA FILIAL EM BLUMENAU NO ANO DE 2017, QUE POSTERIORMENTE FOI TRANSFERIDA PARA BRUSQUE; (II) A COMPRA DE UMA ÁREA RURAL DE 40 MIL M² NO ANO DE 2018, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA USINA FOTOVOLTAICA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES ENERGÉTICAS DE TODAS AS UNIDADES; (III) A PANDEMIA DO COVID-19, COM DECRETOS RESTINGINDO A ABERTURA DOS COMÉRCIOS E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS, FAZENDO COM QUE A EMPRESA FICASSE QUASE UM MÊS SEM FATURAMENTO; (IV) A NECESSIDADE DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E ALTAS TAXAS DE JUROS. FOI DEFERIDO O PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, SENDO NOMEADA PARA O EXERCÍCIO DO ENCARGO DE ADMINISTRADORA JUDICIAL A PESSOA JURÍDICA VON SALTIEL ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, SOB A RESPONSABILIDADE DO SÓCIO AUGUSTO VON SALTIEL, COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA AV. TROMPOWSKY, Nº 354, SALAS 501 E 502, BAIRRO CENTRO, FLORIANÓPOLIS/SC, CEP 88015-300, E-MAIL: ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR. DETERMINOU-SE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL QUE, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, INFORME A SITUAÇÃO DA RECUPERANDA, PARA FINS DO ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEA "A" (PARTE INICIAL - "FISCALIZAR AS ATIVIDADES DO DEVEDOR"), DA LEI Nº 11.101/05; DETERMINOU-SE A APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS MENSAIS (ARTIGO 22, INCISO II, ALÍNEAS "C"), SEMPRE EM INCIDENTE PRÓPRIO À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, EXCETO O ACIMA, DE MODO A FACILITAR O ACESSO ÀS INFORMAÇÕES, OBSERVANDO A RECOMENDAÇÃO N. 72 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, QUE DISPÕE SOBRE A PADRONIZAÇÃO DOS RELATÓRIOS DO ADMINISTRADOR JUDICIAL; DETERMINOU-SE QUE A RECUPERANDA APRESENTE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 60 (SESENTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO, NA FORMA DO ARTIGO 53 DA LEI N.º 11.101/05, SOB PENA DE SER DECRETADA A FALÊNCIA. DETERMINOU-SE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PARA QUE A RECUPERANDA EXERÇA SUAS ATIVIDADES CONFORME PREVISTO NO ART.52, INCISO II DA LREF. DETERMINOU-SE A SUSPENSÃO DE TODAS AS AÇÕES OU EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA E SEUS SÓCIOS SOLIDÁRIOS DE RESPONSABILIDADE ILIMITADA, PELO PERÍODO INICIAL, DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS NA FORMA DO ART. 6º DESTA LEI, PERMANECENDO OS RESPECTIVOS AUTOS NO

JUÍZO ONDE SE PROCESSAM, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NOS §§ 1º, 2º E 7º DO ART. 6º DA LEI Nº 11.101/05 E AS RELATIVAS A CRÉDITOS EXCETUADOS NA FORMA DOS §§3º E 4º DO ART. 49 DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE, DE IGUAL FORMA, A SUSPENSÃO DO CURSO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO DAS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A RECUPERANDA PELO PERÍODO INICIAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS, CONFORME PRECEITUA O ART. 6º, § 4º DA LEI Nº 11.101/05. DETERMINOU-SE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL PETICIONAR NOS AUTOS DE TODAS AS AÇÕES QUE TRAMITAM CONTRA A RECUPERANDA - CONFORME RELAÇÃO APRESENTADA E INCLUSIVE COMPLEMENTADA NA PERÍCIA PRÉVIA - INFORMANDO A) O DEFERIMENTO DA PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, B) A SUSPENSÃO POR 180 DIAS SUPRA DEFERIDA E C) NOTADAMENTE A COMPETÊNCIA DO JUÍZO RECUPERACIONAL PARA ANÁLISE DE ATOS CONSTRITIVOS SOBRE BENS DA EMPRESA, CONFORME ITEM IV. DETERMINOU-SE A RECUPERANDA, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DE SEU ADMINISTRADOR, A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSAS, EM INCIDENTE PRÓPRIO AOS AUTOS PRINCIPAIS E DIVERSO DAQUELE MENCIONADO NO ITEM 1.5, ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INICIANDO-SE NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DEPOIS DE PUBLICADA A PRESENTE DECISÃO. DETERMINOU-SE A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DAS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL, ESTADUAL, E MUNICIPAL EM QUE AS DEVEDORAS TIVEREM ESTABELECIMENTO, E A COMUNICAÇÃO À CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA, À JUSTIÇA FEDERAL, E À JUSTIÇA DO TRABALHO. DETERMINOU-SE A EXPEDIÇÃO DE EDITAL, PARA PUBLICAÇÃO NO ÓRGÃO OFICIAL, QUE CONTERÁ: O RESUMO DO PEDIDO DA RECUPERANDA E DA PRESENTE DECISÃO QUE DEFERE O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA, EM QUE SE DISCRIMINE O VALOR ATUALIZADO E A CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO; A ADVERTÊNCIA DO ARTIGO 55 DA LEI Nº 11.101/05 E ACERCA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL, PARA HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS DIRETAMENTE AO ADMINISTRADOR JUDICIAL, NA FORMA DO ART. 7º, §1º, DA MESMA LEI. DETERMINOU-SE AOS CREDORES ARROLADOS NO ARTIGO 49, §3º, DA LEI Nº 11.101/05, QUE, IMEDIATAMENTE, ABSTENHAM-SE OU CESSEM QUALQUER ATO QUE IMPLIQUE NA VENDA OU NA RETIRADA DO ESTABELECIMENTO DAS AUTORAS DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS ÀS SUAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS, DURANTE O PRAZO DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS CORRIDOS DA SUSPENSÃO ACIMA EXPOSTO. DETERMINOU-SE, AINDA, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À JUNTA COMERCIAL PARA QUE PROCEDA À ANOTAÇÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NO REGISTRO CORRESPONDENTE; ADVERTIU-SE QUE: A) A RECUPERANDA NÃO PODERÁ DESISTIR DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APÓS O DEFERIMENTO DE SEU PROCESSAMENTO, SALVO SE OBTIVER APROVAÇÃO DO PEDIDO PELA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES; B) NÃO PODERÃO ALIENAR OU ONERAR BENS OU DIREITOS DE SEU ATIVO PERMANENTE, SALVO EVIDENTE UTILIDADE RECONHECIDA PELO JUIZ, DEPOIS DE OUVIDO O COMITÊ, SE HOVER, COM EXCEÇÃO DAQUELES PREVIAMENTE RELACIONADOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL; C) DEVERÁ SER ACRESCIDA, APÓS O NOME EMPRESARIAL DA RECUPERANDA, A EXPRESSÃO "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL", EM TODOS OS ATOS, CONTRATOS E DOCUMENTOS FIRMADOS. DETERMINOU-SE, POR FIM, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, COM URGÊNCIA, AO JUÍZO DA 15ª JUÍZO DA UNIDADE ESTADUAL DE DIREITO BANCÁRIO, NOS TERMOS DO ITEM V DA PRESENTE DECISÃO, DADO O PRONUNCIAMENTO DESTE JUÍZO RECUPERACIONAL ACERCA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS EM QUESTÃO E DA NECESSIDADE DO RESPECTIVO RETORNO À POSSE DA RECUPERANDA. FICAM, TAMBÉM, AVISADOS OS CREDORES, NOS TERMOS DO §1º, DO ART. 7º DA LEI 11.101/05, DE QUE DISPÕEM DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA OFERECEREM DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL SUAS HABILITAÇÕES OU SUAS DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS ABAIXO RELACIONADOS, AS QUAIS PODERÃO SER ENVIADAS AO EMAIL ATENDIMENTO@VONSALTIEL.COM.BR OU PROTOCOLADAS NO SITE DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL WWW.VONSALTIEL.COM.BR. RELAÇÃO DE CREDORES: CLASSE III – CREDORES QUIROGRAFÁRIOS: ALBERTO ANDREAZZA & FILHOS LTDA R\$ 1.014,00; BANCO BRADESCO S.A. R\$ 1.420.908,64; BANCO DO BRASIL S/A R\$ 2.574.496,79; BANCO REGIONAL DE DESENV DO EXTREMO SUL R\$ 914.184,73; BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. R\$ 297.821,31; CASA DI CONTI LTDA R\$ 2.537,12; CERVEJARIA BIERBAUM LTDA R\$ 4.516,80; CERVEJARIA LASSBERG LTDA R\$ 1.489,07; CERVEJARIA SCHORNSTEIN LTDA R\$ 3.364,60; CERVEJARIA UNSA BIER LTDA R\$ 3.787,75; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS DEQUECH LTDA R\$ 1.079,25; DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS ACB R\$ 45.328,81; DISTRIBUIDORA PEDRO SCHNEIDER LTDA R\$ 801,93; HB INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA R\$ 1.320,00; HNK BR IND DE BEBIDAS LTDA R\$ 56.732,00; INTERFOOD IMPORTACAO LTDA R\$ 3.639,55; MM DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA R\$ 1.987,17; PEPSICO DO BRASIL LTDA R\$ 2.032,03; PORTO A PORTO COMERCIO, IMPORTACAO E EXP R\$ 752,29; SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA BEBIDAS SA R\$ 4.228,68; STUTTGART IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA R\$ 2.761,79; TAF ATACADO R\$ 5.255,74; TIMONEIRO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA R\$ 1.165,00. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 5.351.205,05. CLASSE IV – CREDORES ME/EPP: ADESSIO D S A COMERCIO BEBIDAS R\$ 2.757,40; BEBIDAS JACOMELLI LTDA R\$ 884,94; BEERTOPIA M B IMP E DISTR LTDA R\$ 901,56; BLUMALTE BEBIDAS LTDA ME R\$ 2.200,86; CERVEJA ARTESANAL TEIXERAS LTDA R\$ 5.088,24;

CERVEJARIA CHEROKEE R\$ 888,84; CERVEJARIA SCHOLERS BIER LTDA R\$ 1.231,93; CERVEJARIA SEGREDOS DO MALTE R\$ 1.266,29; CM COMERCIO DE GÁS R\$ 890,00; DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS TEODORICO R\$ 406,25; DK DISTRIBUIDORA E ATACADISTA DE BEBIDAS R\$ 1.455,25; DOCEPASSOS DISTRIBUIDORA DE AL R\$ 2.482,47; HB AGROINDUSTRIA EIRELI R\$ 1.377,70; J KOHLER PROPAGANDA LTDA EPP R\$ 780,00; LR REPRESENTACOES R\$ 3.525,24; ODORIZZI EMBALAGENS DE PVC LTDA R\$ 2.994,25; WAY BEER IND E COM DE BEB LTDA R\$ 1.788,06. VALOR TOTAL DA CLASSE: R\$ 30.919,28. VALOR TOTAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: R\$ 5.382.124,33. Como estes autos tramitam em meio eletrônico, eles poderão ser consultados no sítio do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (www.tjsc.jus.br). Por intermédio do presente, ficam eventuais credores cientes de que, neste Juízo de Direito, tramitam os autos do processo epigrafado, bem como para atenderem ao objetivo supra mencionado, querendo, no lapso de tempo fixado, contado do transcurso do prazo deste edital. E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, foi expedido o presente edital, o qual será afixado no local de costume e publicado, uma vez, na forma da lei. Concórdia (SC), data da assinatura digital.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.



<https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/qo8LEjMvYgbF2Du5TGKkDzZmrz2A1x/certidao>
Código da certidão: qo8LEjMvYgbF2Du5TGKkDzZmrz2A1x